



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.657, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais normas pertinentes, e dá outras providências.

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a organização da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, instituindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em conformidade com o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

### **TÍTULO II**

#### **CONSELHO TUTELAR**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente,





Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

definidos na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como o órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado para fins administrativos, poderão propor ao Chefe do Poder Executivo a criação de novos Conselhos Tutelares, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e a necessidade de atendimento à população local.

**Art. 5º** - A área de atuação do Conselho Tutelar será definida em lei municipal específica, observada a proporção da população e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 6º** - A lei orçamentária anual do Município deverá prever, obedecidas a disponibilidade orçamentária e financeira, os recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar, à manutenção de sua estrutura física e operacional, bem como à capacitação e formação continuada de seus membros, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput, deverão ser assegurados, no mínimo:

- I. sede em local de fácil acesso à população, com condições adequadas de atendimento;
- II. equipamentos de informática, comunicação e transporte;
- III. recursos para participação em cursos de capacitação e formação continuada.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)  
Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51  
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**Art. 7º** - O Conselho Tutelar deverá funcionar em sede própria, localizada em área de fácil acesso à população, preferencialmente em local de referência comunitária, devendo garantir acessibilidade plena às pessoas com deficiência e atendimento individualizado à criança, ao adolescente e à família.

**§1º.** O Regimento Interno do Conselho Tutelar, a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), estabelecerá a dinâmica de atendimento, tanto no horário regular quanto durante os regimes de plantão e sobreaviso, garantindo a prestação de serviço de forma ininterrupta.

**§2º.** O Conselho Tutelar funcionará das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas), de segunda a sexta-feira, promovendo, durante esse período, o atendimento presencial ao público e a execução de suas demais atividades.

**§3º.** A organização do atendimento ao público, incluindo a escala de plantão remoto e as demais regras aplicáveis ao seu funcionamento, será elaborada por cada Conselho Tutelar em até 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor desta Lei, respeitadas as especificidades e dinâmicas territoriais.

**§4º.** Deverá ser elaborada escala de plantão remoto considerando a disponibilidade de, pelo menos, 1 (um) Conselheiro Tutelar no período não compreendido no §2º deste artigo, incluídos os sábados, domingos e feriados.

**§5º.** O acionamento do Conselho Tutelar durante o regime de plantão será disciplinado por regulamento do Poder Executivo, que disciplinará também o funcionamento dos serviços municipais destinados à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**§6º.** O exercício da função de Conselheiro Tutelar compreende, além dos plantões, a participação obrigatória em reuniões de trabalho ordinárias e extraordinárias, bem como em atos públicos ou comunitários relacionados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 8º** - A escala semanal de atendimento, plantões e regime de sobreaviso será elaborada pelo colegiado do Conselho Tutelar, mediante deliberação da maioria de seus membros.



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**§1º.** A organização da escala deverá observar:

- I – igualdade na distribuição da carga horária;
- II – alternância periódica de horários entre os Conselheiros Tutelares;
- III – divisão equitativa dos plantões noturnos, finais de semana e feriados;
- IV – garantia da continuidade e ininterruptividade do serviço.

**§2º.** A escala deverá ser formalizada por escrito e encaminhada mensalmente ao setor administrativo competente para fins de controle e transparência.

**Art. 9º** - A sede do Conselho Tutelar deverá dispor de espaço físico adequado, incluindo sala reservada para o atendimento individualizado à criança, ao adolescente e à família, assegurando a privacidade e a confidencialidade das informações

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal assegurará, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, os meios materiais necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 11** - O Conselho Tutelar utilizará, preferencialmente, conforme disponibilidade técnica do Município, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

## CAPÍTULO III

### DAS EXIGÊNCIAS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 12.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a vinte e um anos;
- III. residir e possuir domicílio eleitoral há mais de 04 (quatro) anos no município;
- IV. estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- V. possuir ensino médio completo;
- VI. não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

- VII. não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;
- VIII. Ter experiência comprovada no trato sócio-educativo com crianças, adolescentes e famílias.
- IX. submeter-se a uma prova de conhecimento teórico sobre os direitos da criança e do adolescente e língua portuguesa, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora;
- X. submeter-se a uma prova de conhecimento prático em Informática Básica, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora;
- XI. submeter-se a avaliação psicológica, de caráter eliminatório, realizada por profissional sem vínculo estatutário com o Município de Bernardino de Campos/SP, de natureza objetiva, com a finalidade de buscar no candidato(a) as mínimas aptidões psicológicas, indispensáveis à capacidade para desempenhar as atividades do cargo de Conselheiro.

**§1º.** A exigência prevista no inciso VIII deste artigo refere-se a comprovação que o candidato tenha atuado por no mínimo 06 (seis) meses no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.

**§2º.** O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 13** - São atribuições dos membros do Conselho Tutelar aquelas previstas no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Não é atribuição dos conselheiros tutelares:

- I. atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local;
- II. acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;
- III. realizar o trabalho de investigação policial; e



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

IV. realizar blitz em bares e boates.

**Art. 14** - As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por conselheiro tutelar durante o plantão em regime de sobreaviso, deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação do ato.

**Art. 15** - É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar diretamente serviços ou programas de atendimento, cabendo-lhes apenas requisitá-los aos órgãos competentes responsáveis pela execução das políticas públicas correspondentes.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a atuação articulada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, evitando sobreposição de competências e desvios de atribuições entre os Conselhos Tutelares e os órgãos executores de políticas públicas.

**Art. 16** - O Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio – FUNAI - e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

**Art. 17** - O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei municipal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

**Art. 18** - O Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**Art. 19** - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples de votos, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros titulares.

**Art. 20** - As decisões do Conselho Tutelar, quando fundamentadas em suas atribuições legais previstas nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, terão eficácia plena e execução imediata, independentemente de homologação judicial.

**Art. 21** - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, mediante provocação do Ministério Público ou de parte legítima.

**Art. 22** - O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, com independência funcional no exercício de suas atribuições e competências previstas nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 23** - As atribuições dos Conselheiros Tutelares são exclusivamente as previstas nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo vedada a criação de novas atribuições por regimento interno, ato administrativo ou de qualquer outra autoridade.

**Art. 24** - É vedado aos membros do Conselho Tutelar o exercício de gestão orçamentária e financeira, inclusive a ordenação de despesas, cabendo tais atribuições ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 25** - As atribuições do Conselho Tutelar são de exercício exclusivo de seus membros regularmente escolhidos pela comunidade e empossados na forma da lei, sendo nulos de pleno direito os atos praticados por pessoas estranhas à instituição.

**Art. 26** - O Conselho Tutelar deverá atuar de forma articulada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com os demais conselhos municipais de políticas públicas, integrando-se ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, como instância essencial de promoção, proteção e defesa de direitos.

**Art. 27** - Os membros do Conselho Tutelar poderão sugerir demandas ao Poder Executivo, sem caráter vinculativo, observados os limites orçamentários e financeiros do Município.



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

## CAPÍTULO V

### DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 28** - Compete aos membros do Conselho Tutelar elaborar o seu Regimento Interno, em conformidade com esta Lei, com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, suas alterações, e com as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 29** - A minuta do Regimento Interno elaborada pelo Conselho Tutelar deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), facultado ao órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado para fins administrativos apresentar propostas de alteração.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) apreciar e aprovar, por maioria absoluta de seus membros, o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

## CAPÍTULO VI

### DO ATENDIMENTO REALIZADO EM REGIME DE SOBREVISO

**Art. 30.** O atendimento realizado pelo Conselho Tutelar no período noturno, nos dias úteis, finais de semana e feriados será prestado em regime de sobreaviso, garantindo-se a continuidade e a ininterruptividade do serviço.

**§1º.** Considera-se regime de sobreaviso a jornada em que o membro do Conselho Tutelar permanece de prontidão, por meio de contato telefônico ou eletrônico, para atendimento imediato de situações urgentes relacionadas às suas atribuições legais.

**§2º.** O regime de sobreaviso não gera, por si só, direito a remuneração adicional, salvo previsão em lei específica.



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

**Art. 31** - A organização da carga horária observará a necessidade do serviço, não gerando direito a pagamento de horas extraordinárias, observada a escala definida em Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII

### DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 32** - A capacitação dos Conselheiros Tutelares poderá ser realizada conforme planejamento do CMDCA e disponibilidade de recursos, vedada a vinculação obrigatória de percentual do Fundo Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME JURÍDICO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, REMUNERAÇÃO E DIREITOS SOCIAIS

**Art. 33** - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de cargo, emprego ou função pública, bem como de atividade privada remunerada.

**Parágrafo único.** Não caracteriza acúmulo de função, para os fins deste artigo, a participação não remunerada em entidades associativas, fóruns ou conselhos, desde que não acarrete prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho, ao regime de sobreaviso e ao princípio da imparcialidade.

**Art. 34** - O servidor municipal ocupante de cargo de carreira, quando eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar, poderá optar pela remuneração correspondente ao mandato ou pela remuneração integral do cargo efetivo de origem, ficando-lhe garantido:

- I. o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, ao término do mandato ou em caso de perda do cargo de Conselheiro Tutelar, desde que, neste último caso, não tenha ocorrido suspensão de seus direitos políticos;
- II. a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive previdenciários.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**Parágrafo único.** Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão, assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

**Art. 35** - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não são funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, sendo que o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante.

**Art. 36** - O subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares fica fixado em R\$ 2.248,51 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

**§1º.** O subsídio poderá ser revisto por lei específica, vedada a vinculação automática a índices ou reajustes do funcionalismo público municipal.

**§2º.** Sobre o subsídio dos Conselheiros Tutelares incidirão os descontos previdenciários legais, sendo vinculados ao regime próprio de previdência municipal os servidores efetivos e, nos demais casos, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cabendo ao Município efetuar os recolhimentos correspondentes.

**Art. 37** - São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar titular:

- I. irredutibilidade de subsídios;
- II. repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;
- III. descanso anual correspondente a um período de 30(trinta) dias, sendo-lhe garantida a percepção de seu subsídio proporcionalmente calculado, segundo as faltas injustificadas que teve no período, usufruído pelo conselheiro tutelar na proporção de um de cada vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo;
- IV. gratificação de 1/3 (um terço) dos subsídios, a ser pago juntamente com o subsídio percebido em virtude do descanso anual, previsto no inciso anterior;
- V. gratificação natalina nos mesmos termos do servidor público municipal;
- VI. licença à gestante, nos moldes previstos pelo Estatuto do Servidor Público, para servidor municipal eleito conselheiro, e na forma concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para demais conselheiros.
- VII. licença à paternidade, sem prejuízo dos subsídios, com duração de cinco dias úteis;



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

- VIII. licença por motivo de casamento, com duração de três dias;
- IX. licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de dois dias.

**Art. 38** - O período de descanso anual dos Conselheiros Tutelares deverá ser formalmente requerido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência mínima a ser definida em regulamento.

**§1º.** Compete ao CMDCA deliberar sobre o pedido e adotar as providências necessárias à convocação do respectivo suplente, observada a ordem de classificação e demais disposições legais aplicáveis.

**§2º.** Sempre que possível, o gozo do descanso anual deverá ocorrer de forma sequencial, considerando a necessidade de convocação do suplente, a continuidade do serviço público e os trâmites administrativos internos.

**Art. 39** - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO IX

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 40** - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 41** - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

**Art. 42** - O processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**Parágrafo único.** A posse dos conselheiros tutelares eleitos no processo de escolha unificado ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente a realização do pleito eleitoral.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

**Art. 43** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas ou físicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, preferencialmente, com o uso de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, mediante convênio ou termo de cooperação. Na ausência dessa cessão, a votação poderá ser realizada por meio de cédulas em papel depositadas em urnas físicas, devendo ser assegurados o sigilo do voto, a transparência do processo e a fiscalização pelos órgãos competentes.

### CAPÍTULO X

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 44** - Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá iniciar imediatamente processo de escolha suplementar, a fim de assegurar a composição mínima do Conselho Tutelar.

**§1º.** Excepcionalmente, nos dois últimos anos do mandato, poderá o CMDCA, mediante decisão fundamentada e previsão nesta Lei, optar pela realização da escolha de suplentes por meio de processo indireto, tendo os Conselheiros Municipais de Direitos como colégio eleitoral, nos termos da Resolução nº 231/2022 do Conanda e alterações posteriores aplicáveis.

**§2º.** O processo de escolha suplementar será realizado com redução de prazos e simplificação de etapas em relação ao processo unificado, devendo tais ajustes ser definidos em edital próprio expedido pelo CMDCA, asseguradas em qualquer hipótese:

- I. a observância das disposições legais pertinentes;
- II. a ampla publicidade do certame;
- III. a isonomia entre os candidatos;
- IV. a fiscalização do Ministério Público.



# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

## CAPÍTULO XI

### DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 45** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), instituirá, por meio de resolução, Comissão Especial de Escolha, de caráter temporário, composta paritariamente por conselheiros representantes do governo municipal e por conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, responsável pela condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**§1º.** A resolução regulamentadora do processo de escolha definirá, obrigatoriamente, a composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão Especial de Escolha.

**§2º.** Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- I. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V. escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI. selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX. resolver os casos omissos.



# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

## CAPÍTULO XII

### DA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 46** - O processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á com a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do edital de convocação dos candidatos a fazer a inscrição, com antecedência mínima 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame.

**Art. 47** - A Comissão Eleitoral Organizadora seguirá as normativas estabelecidas por esta Lei, pelo CONANDA e pelas deliberações do CMDCA para estabelecer as regras da eleição que deverá conter:

- I. o calendário com as datas, os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II. a documentação exigida dos candidatos;
- III. as regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos
- IV. as sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha;
- V. Os critérios para apuração dos votos.

**Parágrafo único.** O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar não poderá exigir dos pretendentes requisitos adicionais aos previstos nesta Lei e no artigo 133 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 48** - O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar disciplinará, no mínimo, acerca:

- I. do cronograma das etapas e dos prazos para apresentação de recursos;
- II. da metodologia avaliativa das etapas de prova de conhecimento teórico, prática de informática e avaliação psicológica, assegurados critérios objetivos e previamente definidos;
- III. dos procedimentos relativos ao pleito eleitoral, inclusive campanha, votação e apuração;
- IV. das demais disposições necessárias à lisura, transparência e regularidade do processo de eleição.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**Art. 49** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) expedirá as instruções complementares necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando o disposto nesta Lei, na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda e sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 50** - O Ministério Público com atribuição nesta Comarca será notificado de todas as reuniões e deliberações da Comissão Especial de Escolha, podendo acompanhar e fiscalizar os atos do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO XIII

#### DO REGISTRO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 51** - A inscrição dos candidatos far-se-á durante o período de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação e afixação do Edital da Eleição, mediante preenchimento de requerimento de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor e acompanhado de certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Certificado de conclusão do ensino médio;
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- g) Certificado de Reservista ou Dispensa Militar, em caso do candidato ser do sexo masculino;
- h) Documentos comprobatórios de experiência no trato sócio-educativo com crianças, adolescentes e famílias.

**§1º.** A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a cobrança de taxa ou despesa administrativa.

**§2º.** O correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida no prazo previsto em edital são de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de indeferimento de sua inscrição.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

**§3º.** A Comissão Especial de Escolha analisará os pedidos de registro de candidatura e dará ampla publicidade, em meios oficiais, à relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão apresentar impugnação fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, contra candidatos que não atendam aos requisitos legais, devendo indicar os elementos probatórios correspondentes.

**§4º.** Diante de impugnação apresentada contra candidato ao Conselho Tutelar, por ausência de requisitos legais ou pela prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à Comissão Especial de Escolha:

- I. notificar o candidato para apresentação de defesa escrita, no prazo estabelecido em edital;
- II. deliberar sobre a impugnação em reunião própria, mediante decisão da maioria de seus membros, podendo, se necessário, ouvir testemunhas arroladas, determinar a juntada de documentos ou realizar outras diligências pertinentes.

**Art. 52 -** Das decisões da Comissão Especial de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que se reunirá em caráter extraordinário para decisão fundamentada, com a máxima celeridade, sendo esta irrecurável na esfera administrativa.

**Art. 53 -** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial de Escolha fará publicar, em órgão oficial do Município e em outros meios de divulgação institucional, a relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e habilitados para as etapas seguintes do processo, remetendo cópia ao Ministério Público.

**Art. 54 -** O Conselheiro Tutelar que se candidatar à recondução permanecerá no exercício de suas funções durante o processo de escolha, observado o cumprimento integral de suas atribuições e as regras de conduta eleitoral previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

### CAPÍTULO XIV

#### DA PROVA DE CONHECIMENTO TEÓRICO





Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**Art. 55** - Tendo sua inscrição deferida, o candidato submeter-se-á à realização de prova de conhecimento teórico, de caráter eliminatório, composta por duas partes, aplicadas sob a responsabilidade da Comissão Especial de Escolha e com a fiscalização do Ministério Público:

- I. Prova objetiva, constituída por questões de múltipla escolha, que versarão exclusivamente sobre o conteúdo da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, com o objetivo de aferir o conhecimento normativo dos(as) candidatos(as) quanto aos direitos fundamentais da criança e do adolescente e às atribuições do Conselho Tutelar;
- II. Prova discursiva, constituída por 01 (uma) questão, consistente na elaboração de um texto dissertativo sobre um tema relacionado à garantia de proteção dos direitos da criança e do adolescente, cuja finalidade será avaliar a capacidade de expressão escrita, a coesão e a coerência textual, bem como o domínio da norma culta da língua portuguesa.

**Parágrafo único.** O somatório de ambas as provas descritas no item anterior será 100,00 pontos.

**Art. 56** - Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no somatório da prova teórica, o mínimo de 60 (sessenta) pontos, equivalente a 60% (sessenta por cento) do total da pontuação prevista, observados os critérios complementares estabelecidos em edital.

### CAPÍTULO XV

#### DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

**Art. 57** - Concomitantemente à prova de conhecimento teórico, o candidato submeter-se-á à prova prática de informática básica, de caráter eliminatório, destinada a verificar sua aptidão para o uso adequado do computador no desempenho das funções de Conselheiro Tutelar, compreendendo, no mínimo:

- I. a utilização de editores de texto, planilhas eletrônicas e programas de apresentação;
- II. a navegação em ambiente de internet, incluindo pesquisa e uso de correio eletrônico;
- III. a execução de procedimentos básicos de organização e armazenamento de arquivos;
- IV. o manuseio adequado de sistemas operacionais em ambiente gráfico.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**§1º.** O detalhamento dos critérios de avaliação, data, horário e local de realização, serão estabelecidos previamente pelo edital do processo de escolha.

**§2º.** O candidato considerado inapto na prova prática será automaticamente eliminado do processo de escolha.

### CAPÍTULO XVI

#### DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Art. 58** - O candidato deverá submeter-se à avaliação psicológica, que será de natureza objetiva, com a finalidade de aferir as mínimas aptidões psicológicas indispensáveis para o desempenho das atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar.

**§1º.** A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, sendo que os laudos emitidos enunciarão as condições de habilitação dos candidatos.

**§2º.** A avaliação será conduzida por profissionais devidamente habilitados e registrados no respectivo conselho de classe, assegurada a utilização de métodos e instrumentos reconhecidos cientificamente.

**§3º.** Serão considerados inaptos os candidatos que não demonstrarem, no resultado da avaliação, as condições psicológicas mínimas necessárias ao exercício do cargo, sendo-lhes facultado acesso ao respectivo laudo técnico.

**§4º.** A comissão especial responsável pelo processo de escolha divulgará, em edital próprio, os critérios objetivos, a metodologia empregada e as datas e horários para a realização da avaliação psicológica.

**Art. 59** - Da avaliação psicológica caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido em edital, em dias úteis, a contar da divulgação do resultado.

### CAPÍTULO XVII

#### DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO ELEITORAL



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)  
Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51  
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**Art. 60** - Concluídas as etapas eliminatórias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) divulgará, em meios oficiais e acessíveis, a lista dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral.

**Art. 61** - As candidaturas para membros do Conselho Tutelar serão individuais, vedada a composição de chapas.

**Parágrafo único.** Não caracteriza composição de chapa a divulgação conjunta de candidaturas, em redes sociais, meios digitais ou materiais impressos, desde que cada candidatura permaneça individual e independente, observadas as regras de isonomia, transparência e fiscalização do Ministério Público.

**Art. 62** - Cada eleitor terá direito a um único voto para candidato ao Conselho Tutelar.

**Art. 63** - A propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar somente será permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da relação oficial dos candidatos habilitados, observadas as disposições desta Lei, da legislação vigente e do edital regulamentador do processo de escolha.

### CAPÍTULO XVIII

#### DAS CONDUTAS ILÍCITAS E VEDADAS NO PLEITO ELEITORAL

**Art. 64** - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local e no art. 8º da CONANDA 231, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

**§1º.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

**§2º.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.





Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**§3º.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§4º.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**§5º.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**§6º.** É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

**§7º.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**§8º.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**§9º.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**§10.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§11.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**§12.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**§13.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Art. 65 -** As denúncias de condutas vedadas poderão ser apresentadas:

- I. Por qualquer interessado, inclusive candidatos e eleitores, através de requerimento por escrito, dirigido à Comissão Especial Eleitoral;
- II. De ofício, pela Comissão Especial Eleitoral, em caso de constatação de indícios de práticas de condutas vedadas.

**§1º.** As denúncias deverão ser instruídas com provas ou indícios mínimos que justifiquem a instauração de procedimento investigativo.

**§2º.** As denúncias serão recebidas pela Comissão Especial Eleitoral até 24 horas após o término do pleito eleitoral.

**Art. 66 -** Recebida a denúncia, a Comissão Especial Eleitoral deliberará, no prazo de 48 horas, sobre a instauração do processo de apuração, podendo arquivar a denúncia, se manifestamente infundada.

**Art. 67 -** A Comissão Especial Eleitoral será responsável pela apuração das denúncias, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa dos denunciados.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- I. A Comissão poderá requisitar documentos, ouvir testemunhas e solicitar diligências que entender necessárias para a elucidação dos fatos.
- II. O denunciado será notificado no prazo de 48 horas após a instauração do processo, para apresentar defesa no prazo de 2 dias úteis.
- III. Concluída a instrução do processo, a Comissão Especial Eleitoral proferirá decisão no prazo de 2 dias úteis, podendo aplicar as penalidades cabíveis.
- IV. As penalidades podem incluir advertência, multa, cassação de candidatura, ou, nos casos mais graves, a inabilitação do candidato para concorrer nas eleições, nos termos da legislação vigente.
- V. Da decisão caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 2 dias úteis, cuja decisão será definitiva.

**Parágrafo único.** As decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral serão publicadas nos mesmos meios utilizados para a divulgação do processo de escolha.

### CAPÍTULO XIX

#### DA APURAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**Art. 68** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mediante proposta da Comissão Especial de Escolha, expedir resolução específica dispendo sobre as normas para a realização da votação e da apuração dos votos, assegurados o sigilo, a transparência e a fiscalização pelo Ministério Público.

**Parágrafo único.** A resolução deverá disciplinar, no mínimo:

- I. a organização e o funcionamento das seções de votação;
- II. os procedimentos a serem observados pelos mesários, escrutinadores e demais colaboradores;
- III. as regras para garantia da ordem, da segurança e da lisura do processo de votação;
- IV. o horário de início e término da votação;
- V. a metodologia e a forma de apuração dos votos.

**Art. 69** - Na hipótese de utilização de cédulas em papel prevista no parágrafo único do Art.43 desta Lei, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mediante resolução, disciplinar a confecção, a distribuição e a guarda das cédulas, bem





Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

como as regras para o preenchimento, depósito em urnas físicas e posterior apuração, assegurados em qualquer caso o sigilo do voto, a transparência do processo e a fiscalização pelos órgãos competentes.

**Art. 70** - Cada candidato poderá inscrever um fiscal para atuar junto às mesas receptoras de votos.

**§1º.** O credenciamento dos fiscais ocorrerá no período previsto no edital do processo de escolha, mediante requerimento dirigido à Comissão Especial de Escolha, acompanhado de cópia do documento de identidade com foto do fiscal indicado, para fins de confecção da credencial.

**§2º.** Os fiscais que atuarem no dia da votação deverão portar e manter à vista sua credencial, sendo vedado o uso ou porte de qualquer objeto de propaganda eleitoral, devendo apresentá-la, sempre que solicitado, ao Presidente da Mesa ou à Comissão Especial de Escolha.

**§3º.** Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato ou fiscal, que adotar conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia para com os integrantes das mesas receptoras ou da Comissão Especial de Escolha, mediante determinação do Presidente da Mesa e registro em ata.

**Art. 71** - Encerrado o pleito e decididas as eventuais impugnações, ou, na inexistência destas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) proclamará, em sessão pública, o resultado final do processo de escolha, divulgando em meios oficiais a relação dos candidatos eleitos titulares e dos suplentes, estes em ordem decrescente de votação.

**Art. 72** - Serão considerados titulares e diplomados Conselheiros Tutelares os cinco candidatos mais votados, expedindo-se o diploma pelo CMDCA. Os demais candidatos habilitados comporão a suplência, em ordem decrescente de votação, assumindo em caso de vacância ou afastamento, conforme convocação do CMDCA.

**§1º.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. tiver maior idade.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- II. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- III. apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
- IV. residir a mais tempo no município;

**§2º.** Todos os candidatos eleitos no processo de escolha suplementar serão considerados suplentes, sendo posteriormente convocados e nomeados seguindo a ordem decrescente de votação, conforme necessidade do colegiado, para ocupação definitiva ou temporária da vaga de conselheiro tutelar titular, nas seguintes hipóteses:

- I. comunicada ao Chefe do Poder Executivo e devidamente deferida, quaisquer das licenças superiores a 30 dias, a que fazem jus os conselheiros tutelares;
- II. no caso de férias;
- III. no caso de vacância.

### CAPÍTULO XX

#### DO IMPEDIMENTO DE ATUAR NO MESMO CONSELHO TUTELAR

**Art. 73** - São impedidos de servir simultaneamente no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, inclusive em união homoafetiva, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo único.** Na hipótese de dois ou mais candidatos impedidos serem escolhidos para o mesmo Conselho Tutelar, será empossado como titular aquele que tiver obtido maior votação, e, em caso de empate, a definição ocorrerá mediante sorteio público realizado pelo CMDCA, com a presença do Ministério Público.

### CAPÍTULO XXI

#### DA VACÂNCIA

**Art. 74** - Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:

- I. renúncia;
- II. posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III. aplicação da sanção administrativa de destituição da função;



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

IV. condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral; e falecimento.

**Art. 75** - Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheiro tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.

### CAPÍTULO XXII

#### DOS PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO CONSELHO TUTELAR

**Art. 76** - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I. ausentar-se da sede do conselho tutelar, durante expediente, salvo por necessidade de serviço;
- II. recusar fé a documento público;
- III. opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV. acometer a pessoa que não seja membro de conselho tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V. valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI. receber honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII. proceder de forma desidiosa;
- VIII. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- IX. exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- X. fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
- XI. aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do conselho tutelar de que faça parte.

**Art. 77** - As infrações administrativas e disciplinares praticadas por Conselheiro Tutelar serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, conduzido pela Comissão Específica de Apuração de Infrações, instituída nos termos do Art. 77 desta Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)  
Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51  
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**Art. 78** - Na aplicação das penalidades administrativas e disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes para a sociedade ou para o serviço público, os antecedentes no exercício da função, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, devendo a decisão ser sempre fundamentada e pautada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### CAPÍTULO XXIII

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

**Art. 79** - O processo administrativo disciplinar destinado à apuração de infração funcional atribuída a Conselheiro Tutelar e à eventual aplicação de penalidade será conduzido por Comissão especialmente designada para esse fim.

**§1º.** A Comissão será composta por:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo;
- II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo 1 (um) representante governamental e 1 (um) representante da sociedade civil;
- III – 1 (um) membro do Conselho Tutelar.

**§2º.** A designação dos membros da Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ampla defesa, assegurado o contraditório ao Conselheiro Tutelar processado.

**§3º.** O representante do Executivo deverá ser bacharel em direito.

**Art. 80** - O processo disciplinar terá início mediante iniciativa de ofício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), provocação do Ministério Público ou por qualquer interessada, através de peça informativa escrita contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

**Art. 81** - Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.





Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**§1º.** Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório.

**§2º.** Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá.

**§3º.** Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

**Art. 82 -** Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).

**Parágrafo único.** É facultado ao indiciado indicar advogado para sua defesa.

**Art. 83 -** Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

**Parágrafo único.** O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

**Art. 84 -** Concluída a instrução de o processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação e, no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

**Art. 85 -** A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros, decidirá o caso.

**§1º.** Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de cassação do mandato de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**§2º.** Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

**§3º.** Na hipótese da violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao final da apuração da sindicância, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público comunicando o fato, solicitando as providências legais cabíveis.

### CAPÍTULO XXIV

#### DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

**Art. 86 -** Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar, mediante decisão em processo administrativo, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório:

- I. advertência;
- II. suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; e
- III. destituição do cargo, por decisão final do processo administrativo ou por sentença transitada em julgado;

**§1º.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna do Conselho que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**§2º.** Será suspenso, por até 90 (noventa) dias ininterruptos, sem remuneração, o conselheiro que:

- I. infringir, por ato de ação ou omissão, dolosa ou culposamente, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos administrativos e civis, ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;
- II. cometer infração a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- III. romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- IV. manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- V. recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI. aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte;
- VII. deixar de comparecer ao plantão no horário estabelecido;
- VIII. apoderar-se de bem ou documentos integrantes do patrimônio repassado pela municipalidade ao Conselho Tutelar;

**§3º.** Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de votos, após instaurar o devido processo legal administrativo, decretar, fundamentadamente, a suspensão cautelar do conselheiro tutelar que estiver sob investigação do referido órgão Deliberativo, por até 45 (quarenta e cinco) dias, sempre que a presença do investigado importar em risco ao regular funcionamento do Conselho Tutelar e à garantia de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no município, resguardada a remuneração integral durante esse período.

**Art. 87 -** O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

- I. reincidir na prática de quaisquer condutas insertas nos incisos do artigo anterior, sendo irrelevante se tratar de reincidência específica ou não;
- II. for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecurável, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função, ou que sofrer condenação com aplicação de pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos;
- III. for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.
- IV. deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VI. posse em cargo, emprego ou outra função pública remunerados;
- VII. transgressões aos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 76.

### CAPÍTULO XXV



# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

## DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

### Art. 88 - São deveres do conselheiro tutelar

- I. manter ilibada conduta pública e particular;
- II. zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III. indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV. obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- V. comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI. desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções
- VII. declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- VIII. cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda;
- IX. adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;
- X. tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar deste município;
- XII. prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIII. identificar-se nas manifestações funcionais;
- XIV. atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, a atuação do conselheiro tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

**Art. 89** - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão municipal ao qual estão vinculados.

## CAPÍTULO XXVI



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)  
Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51  
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

### DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 90** - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- I. o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- II. algum dos interessados for credor ou devedor do Conselheiro Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- III. tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

**Parágrafo único.** O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

### CAPÍTULO XXVII

#### DO CONSELHEIRO TUTELAR FILIADO A PARTIDO POLÍTICO

**Art. 91** - O conselheiro tutelar filiado a partido político que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias realizadas pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.

**§1º.** Durante o período de desincompatibilização previsto no caput deste artigo, o conselheiro tutelar não será remunerado.

**§2º.** Nos casos de desincompatibilização de conselheiro tutelar nos termos previstos no caput deste artigo, o suplente imediato deverá ser convocado para assumir a função.

### TÍTULO II

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

**Art. 92** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**§1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Bernardino de Campos que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

**§3º.** Deverá ser alocado anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 93** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

**Art. 94** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por 08 membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

- I. 04 representantes do poder público das áreas de políticas sociais, educação, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Poder Executivo; e
- II. 04 representantes das organizações sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município.
- III. os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

**Art. 95** - Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**§1º.** A eleição prevista no caput deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.

**§2º.** A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial deste município.

**§3º.** O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.

**Art. 96** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 97** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 98** - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

**Art. 99** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- I. elaborar seu regimento interno;
- II. gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- III. formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;
- IV. controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

- V. assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- VI. participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;
- VII. fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;
- VIII. solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;
- IX. manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X. proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município.
- XI. inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;
- XII. divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município;
- XIII. garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;
- XIV. receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;
- XV. levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;
- XVI. realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;
- XVII. promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;
- XVIII. monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- XIX. solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

- FMDCA;

XX. realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e

XXI. mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e

XXII. regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Parágrafo único.** Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei n° 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 100** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem a seguinte estrutura funcional:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas; e
- V. Secretaria Executiva.

**Art. 101** - O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**Art. 102** - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para mandato de um ano.

**§1º.** Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

**§2º.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

**§3º.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 103** - A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Vice-Presidente e dos Coordenadores das Comissões Temáticas.

**Art. 104** - As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 04 conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

**Art. 105** - A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 106** - As atribuições de cada órgão previsto no artigo 92 desta Lei, devem ser definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Parágrafo único.** Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com direito à voz, na forma regimental:



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- I. representantes de conselhos de políticas públicas;
- II. representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III. representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- IV. conselheiros tutelares no exercício da função;
- V. especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente
- VI. população em geral; e
- VII. convidados.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 107** - O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 108** - Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), deve ser substituído o conselheiro que:

- I. faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;
- II. apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- III. praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;
- IV. sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;
- V. deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

**Parágrafo único.** O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

**Art. 109** - As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)  
Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51  
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**Art. 110** - As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), especificando os regimes de atendimento.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 111** - O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### TÍTULO III FUNDO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERNARDINO DE CAMPOS/SP

**Art. 112** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**§1º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

**§2º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal de Bernardino de Campos/SP e constitui unidade orçamentária própria.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)  
Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51  
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**Art. 113** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA têm como princípios:

- I. ampla participação social;
- II. fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente
- III. transparência na aplicação dos recursos públicos;
- IV. gestão pública democrática;
- V. legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

**Art. 114** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

- I. definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;
- II. promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;
- III. aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV. aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;
- V. realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;
- VI. elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;
- VII. instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

VIII. convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

IX. dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X. emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e outras atribuições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo único.** As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 115** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) divulgar amplamente:

- I. as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. o total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;
- V. a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

**Art. 116** - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bernardino de Campos/SP à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

- I. executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;
- II. executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
- III. realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- V. apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;
- VI. manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- VII. convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII. celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;
- IX. celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;
- X. designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;
- XI. elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- XII. observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea “b” do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII. outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

### CAPÍTULO II

#### DAS RECEITAS DO FUNDO

**Art. 117** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

- I. dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;
- II. doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;
- III. valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;
- IV. outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;
- V. recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;
- VI. destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VIII. o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- IX. recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;
- X. recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI. superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;
- XII. outros recursos que lhe forem destinados.

### CAPÍTULO III

#### DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO





Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**Art. 118** - A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

- I. promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;
- II. realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

**Art. 119** - Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

- I. 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
- II. 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

**Parágrafo único.** A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO IV

#### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 120** - Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

- I. programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

- III. programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;
- V. desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**Art. 121** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 122** - Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

### CAPÍTULO V

#### DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 123** - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

**Parágrafo único.** Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I. despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- III. transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;
- V. manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 124** - Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO VI

#### DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 125** - A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### CAPÍTULO IV





Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)  
Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51  
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

**Art. 126** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 127** - Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

**Parágrafo único.** As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

**Art. 128** - O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

**Art. 129** - Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

**Art. 130** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município – em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

**Art. 131** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)  
Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51  
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

**Art. 132** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

**Art. 133** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 134** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bernardino de Campos/SP o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 135** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar e adequar seu Regimento Interno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, de modo a harmonizá-lo às disposições aqui previstas.

**Art. 136** - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que recebam financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao próprio Fundo como fonte pública de financiamento.

**Art. 137** - A criação, ampliação ou concessão de qualquer vantagem, benefício ou direito que implique aumento de despesa dependerá de prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da existência de dotação orçamentária, nos termos da legislação vigente.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

**Art. 138** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 139** - Ficam revogadas integralmente a Lei Municipal n° 45, de 13 de junho de 1995, bem como as alterações promovidas pelas Leis Municipais n° 1.237, de 24 de maio de 1996, e n° 1.691, de 25 de abril de 2011, e demais disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 22 de abril de 2026.

**WILSON JOSÉ GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

**MARIENE OLIVEIRA SOMAN**  
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B1F-17ED-625E-91C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 22/04/2026 11:09:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 22/04/2026 11:10:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/2B1F-17ED-625E-91C2>